

LEI Nº 2.838, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.099

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reajustados, a partir de 1º janeiro de 2014, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos benefícios de inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em data e percentual idênticos à da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O percentual referente ao reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo é compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.838, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2013	5,56
fevereiro de 2013	4,60
março de 2013	4,06
abril de 2013	3,44
maio de 2013	2,83
junho de 2013	2,47
julho de 2013	2,19
agosto de 2013	2,32
setembro de 2013	2,16
outubro de 2013	1,88
novembro de 2013	1,26
dezembro de 2013	0,72